



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 21/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 21, de 2025:

“Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos agentes de reciclagem e material reciclável, promovendo a inclusão de moradores de rua e estabelecendo diretrizes para inibir crimes de furto e roubo no município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

Modifica-se o artigo 1º, artigo 4º e seus incisos e artigo 6º e seus incisos, todos do Projeto de Lei nº 21, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o "**Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de Agentes de Reciclagem**", promovendo a inclusão social de moradores de rua e assegurando o exercício responsável dessa atividade.

Art. 4º O Poder Público, em conjunto com as entidades da sociedade civil organizadas, poderá:

I - Criar um Cadastro Municipal de Agentes de Reciclagem, visando auxiliar na formalização das atividades e facilitar o acesso a informações relevantes;

II - Promover campanhas de conscientização junto à população sobre a importância da reciclagem, do trabalho dos agentes de reciclagem e sobre os delitos de roubo, furto e receptação de objetos comuns relacionados ao processo de reciclagem;

III - Incentivar a criação de locais onde agentes de reciclagem possam realizar a entrega e o armazenamento de materiais recicláveis de forma segura e adequada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2D36-SUYX-7603-E953



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Visando coibir crimes de furtos, roubos e receptação relacionados à atuação dos agentes de reciclagem, o Poder Público poderá:

I - Fomentar ações de fiscalização e monitoramento das atividades de reciclagem, buscando garantir a legalidade e a segurança do trabalho realizado;

II - Estabelecer articulações com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Civil e Militar, quando necessário, para a realização de operações que visem coibir práticas ilícitas, respeitando as competências do Poder Executivo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 08 de julho de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2D36-SUYX-7603-E953



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

As alterações propostas para os artigos 1º, 4º e 6º foram elaboradas considerando as recomendações da consultoria jurídica externa em que recomenda a limitação da proposição legislativa ao "**Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de Agentes de Reciclagem**", evitando a regulamentação das atividades dos agentes de reciclagem e do material reciclável, a qual poderia ser considerada uma invasão de competência da União conforme previsto no artigo 22 da Constituição da República.

Desta forma, a emenda ao artigo 1º almeja simplificar o texto e evitar edições desnecessárias ao caput do artigo, mantendo o foco na inclusão social e capacitação dos agentes.

Ademais, as emendas referentes aos artigos 4º e 6º e seus respectivos incisos, buscam atender as recomendações evitando-se limitar a atuação do Poder Público a fomentar e promover ações, evitando a criação, reestruturação ou fixação de novas atribuições diretas para as Secretarias Municipais, o que poderia infringir a reserva de administração do Executivo e possíveis vícios de constitucionalidade.

Além disso, as alterações visam garantir que a lei não se torne mera autorizativa, mas sim estabeleça um direcionamento claro e efetivo para a promoção da inclusão e capacitação dos agentes de reciclagem, resguardando as funções administrativas adequadas.

Outrossim, as emendas asseguraram que o foco esteja na inclusão social e no fortalecimento das práticas de reciclagem, ao invés de atuar diretamente na regulamentação da profissão, que compete à União.

Dessa forma, as emendas modificativas, buscam sanar os apontamentos, respeitando a legislação vigente e as competências dispostas na Constituição, evitando-se qualquer vício de constitucionalidade formal e/ou material ao projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2D36SUYX7603E953>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2D36-SUYX-7603-E953

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2D36-SUYX-7603-E953